

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE RATEIO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS DE SETEMBRO DE 2005 ATÉ DEZEMBRO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, INSTITUÍDA PELA PORTARIA ESPECIAL DE Nº 006/2024.

Às 11h:31 min do dia **sete de junho** de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura de Santana de Mangueira -PB, reuniu-se a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE RATEIO DE SETEMBRO DE 2005 ATÉ DEZEMBRO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, não compareceram os membros: MANOEL FERREIRA NETO (Noticiante) e MARIA LEILIANE SALES (Secretária de Educação), em virtude de encontra-se na cidade de Conceição e JOÃO MINERVINO DE CARVALHO NETO (representante indicado pelo MP), em virtude do acúmulo de serviços no Ministério Público. Compareceram FRANCISCA LUCENA RUFINO (Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana de Mangueira) MARCOS FERREIRA DE SOUZA (Secretário de Finanças) e JOSÉ MARCÍLIO BATISTA (Assessor Jurídico do Município). Aberto os trabalhos o assessor jurídico, informou que foi publicado no sitio oficial do município junto à rede mundial de computadores em aba específica, naquela página: cronograma dos trabalhos da Comissão, lei municipal, portaria de instituição da Comissão, sentença judicial, ata da última reunião e relação preliminar de beneficiários e convite para reunião na data de hoje. Verificou-se outrossim, que da relação de beneficiários, **MARLENE BARBOSA XAVIER, MARIA CARNEIRO PEREIRA, ANGELA MARIA PEREIRA, GIRLEIDE BARBOSA DE LIMA RAMALHO, MADALENA BEZERRA DA SILVA, MARIA PEREIRA DE MORAIS NUNES, MARIVALDA FERREIRA LIMA PEREIRA, SALETE SERGIO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, VANDELICE ALEXANDRINA DOS SANTOS e RAIMUNDA DA SILVA PACHECO**, não entregaram nenhuma documentação relativa à comprovação de efetivo exercício em sala de aula. Lado outro, a comissão constatou que da documentação enviada em relação aos demais beneficiários, **a comprovação efetiva de serviços no período apontado, se mostra insuficiente**, devendo ser diligenciado junto à secretaria de educação, remessa de cópia integral dos diários de classes de cada beneficiário e/ou justificativa no caso de inexistência, para cotejo com as demais provas, devendo igualmente ser acostada outras provas que entender necessária, para fins de elaboração da lista definitiva que será oportunamente publicada na página do município na rede mundial de computadores, nos termos da Lei municipal nº290/2024, para da mais transparencia ao processo. Assim a comissão deliberou por oficiar a secretaria de educação com vistas à obtenção da

documentação evidenciada. Nada mais a falar foi encerrado a reunião e aguradando uma nova data para outra reunião.

Assinaturas:



Francisca Lucena Restino

